



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.293/2025

Dispõe sobre a autorização para celebração de Transação Judicial em favor dos habilitados do Chamamento Público de credores nas Ações de cobrança decorrentes de contratos administrativos, nos moldes da Lei Municipal n.º 4.808/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a celebrar transação judicial em decorrência do Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.808/2021, para créditos oriundos de Ações de Cobrança decorrentes de Contratos Administrativos de prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras e serviços de engenharia, nos valores que excedam a 100 (cem) salários mínimos, conforme discriminado abaixo:

Processo Administrativo	Processo Judicial	Valor total da transação
29.118/2024	0001037-41.2021.8.19.0028	R\$ 105.073,76
29.120/2024	0004155-93.2019.8.19.0028	R\$ 1.883.023,50
33.510/2024	0005299-39.2018.8.19.0028	R\$ 595.716,72

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com verbas próprias já consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, podendo ser suplementadas, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.168 - ANO V</u>
Data	<u>14/03/25</u>
pag	<u>02</u>
<u>Fim da pág - 27.405</u>	
Sef. IUDR	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.294 /2025

Altera a Lei Municipal n.º 4.034/2014, que dispõe sobre o programa denominado Compra Assistida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.034/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal denominado Compra Assistida, instrumento indenizatório utilizado para a realocação de moradores, como medida eficaz para a preservação e fomento do direito social à moradia.

Parágrafo único. São hipóteses justificadoras para a sua aplicação:

I – necessidade de reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco ou imóveis interditados, conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil;

II – necessidade de reassentamento de famílias para viabilizar intervenções urbanas e/ou obras públicas;

III – necessidade de reassentamento de famílias como parte integrante de políticas públicas municipais, nos casos de projetos de regularização fundiária."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.034/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Serão contempladas neste programa pessoas e famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 1.168-ANO V

Data 14/03/25 pag 02

Furian Furia - 2f.405
S.E.F. 100R